



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV - 196/2019

OBJETO: PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA PARA RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.358855/2018-91

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se do processo de nº 50501.358855/2018-91 por meio do qual a empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA solicita anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional para a empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA..

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Por meio de documento protocolado sob o nº 50501.358855/2018-91 (documento SEI nº 0460599), a empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA . solicitou autorização da ANTT para transferir os mercados autorizados por Licenças operacionais para RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, nos termos do art. 51 da Resolução. nº 4770/2015, conforme segue..

Mercados a transferir
ARAGUARI/MG-IGARAPAVA/SP
ARAGUARI/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
ARAXA/MG-FRANCA/SP
ARAXA/MG-PEDREGULHO/SP
ARAXA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-RIFAINA/SP
ITAU DE MINAS/MG-ALTINOPOLIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-BATATAIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ITAU DE MINAS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
PASSOS/MG-ALTINOPOLIS/SP
PASSOS/MG-BATATAIS/SP
PASSOS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
PASSOS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SACRAMENTO/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
SACRAMENTO/MG-FRANCA/SP
SACRAMENTO/MG-PEDREGULHO/SP
SACRAMENTO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
SACRAMENTO/MG-RIFAINA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-ALTINOPOLIS/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-BATATAIS/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-FRANCA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SÃO TOMAS DE AQUINO/MG-FRANCA/SP
SÃO TOMAS DE AQUINO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
UBERABA/MG-ARAMINA/SP
UBERABA/MG-BURITIZAL/SP
UBERABA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
UBERABA/MG-FRANCA/SP
UBERABA/MG-GUARA/SP
UBERABA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERABA/MG-ITUVERAVA/SP
UBERABA/MG-MIGUELOPOLIS/SP
UBERABA/MG-ORLANDIA/SP
UBERABA/MG-PEDREGULHO/SP
UBERABA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
UBERABA/MG-SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
UBERLANDIA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERLANDIA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP

2.2. A empresa RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA propôs que após a transferência fossem suprimidas as linhas Cássia (Usina dos Peixotos)/MG - Franca/SP, prefixo nº 06-0358-20 e Miguelopolis/SP) - Uberaba/MG, prefixo nº 08-0013-00 da empresa cedente e implantadas as linhas Araxá(MG) - Franca(SP), Araxá(MG) - Ribeirão Preto(SP), São Sebastião do Paraíso(MG) - Franca(SP), Uberaba(MG) - Franca (SP), Miguelópolis(SP) - Uberaba(MG), Ribeirão Preto(SP) - Araguari(MG),

Ribeirão Preto(SP) – Passos(MG), Ribeirão Preto (SP) – Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP) – Uberlândia (MG) e Igarapava(SP) – Uberaba(MG), para empresa receptora, conforme esquemas operacionais e quadro de horários (documento SEI n° 0460599).

2.3. A documentação foi analisada por meio dos Relatórios 1, 2, 3, 4, 5 e dos Check-lists de análise de transferência (Documento SEI n°0460599, pág. 147/156) nos quais identificou-se novas pendências tais como: Ausência de contrato social e documento de identidade que legitime os signatários a postular em nome da empresa Viação São Bento Ltda (CNPJ. 44.944.577/0001-27) e todos os itens relativos aos dados operacionais, isto é, infraestrutura, frota e motorista da empresa cessionária Rodoviário São Bento Ltda. (CNPJ. 17.063.703/0001-61), as quais foram comunicadas às empresas por meio de Ofícios n° 114 e 115/2019/SUPAS/ANTT (documento SEI n° 0460599).

2.4. Após reiterados ajustes e solução de pendências, por meio dos Despachos n° 0063/2019//SUFIS e n° 0052/2019/GEFIS/SUFIS, (documento SEI n°0460599). a SUFIS, verificou que a empresa Rodoviário São Bento Ltda. (CNPJ. 17.063.703/0001-61), cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução n° 4770/2015 para anuência da transferência dos mercados.

2.5. Assim por meio da Deliberação n° 194, de 05/02/2019, publicada no DOU 06/02/2019 (pág. 200) a Diretoria da ANTT autorizou o pedido de transferência dos mercados da Viação São Bento Ltda. (CNPJ.44.944.577/0001-27) para Rodoviário São Bento Ltda. (CNPJ. 17.063.703/0001-61):

- I – de: Araguari/MG, para: Igarapava/SP e Ribeirão Preto/SP;
- II – de: Araxá/MG, para Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Pedregulho/SP, Ribeirão Preto/SP e Rifaina/SP;
- III – de: Itau de Minas/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Ribeirão Preto/SP e Santo Antônio da Alegria/SP;
- IV – de: Passos/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Ribeirão Preto/P e Santo Antônio da Alegria/SP;
- V – de: Sacramento/MG, para: Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Pedregulho/SP, Ribeirão Preto/SP e Rifaina/SP;
- VI – de: São Sebastião do Paraíso/MG, para: Altinópolis/SP, Batatais/SP, Franca/SP, Patrocínio Paulista/SP, Ribeirão Preto/SP e Santo Antônio da Alegria/SP;
- VII – de: São Tomás de Aquino/MG, para: Franca/SP e Patrocínio Paulista/SP; e,
- VIII – de: Uberaba/MG, para Aramina/SP e Buritizal/SP.

2.6. Após a aprovação da transferência dos mercados, a empresa Rodoviário São Bento Ltda. (CNPJ. 17.063.703/0001-61), por meio de e-mail (documento SEI n° 0460599). solicitou a retificação da Deliberação n° 194, informando que ficaram faltando na transferência os seguintes mercados:

- De** Porções/MG,**para:** Rifaina/SP, Pedregulho/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Ribeirão Preto/SP;
- De:** Uberaba/MG,**para:** Igarapava/SP, Pedregulho/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Miguelópolis/SP, Ituverava/SP, Ribeirão Preto/SP, Orlândia/SP, São Joaquim da Barra/SP, Guara/SP, Ituverava/SP;
- De:** Delta/MG,**para:** Buritizal/SP, Pedregulho/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, Orlândia/SP, São Joaquim da Barra/SP, Guará/SP, Miguelópolis/SP, Ituverava/SP e Aramina/SP;
- De:** Uberlândia/MG, **para:** Igarapava/SP, Ribeirão Preto/SP, São Joaquim da Barra/SP;
- De:** Itau de Minas/MG, **para:** Ribeirão Preto/SP; e,
- De:** Araguari/MG, **para:** São Joaquim da Barra/SP.

2.7. A empresa apresentou nova documentação de protocolo n° 50500.023559/2019-63 (documento SEI n° 0460599), apresentando os mercados a serem ratificados e informando os mercados a serem retificados na Deliberação n° 194, de 05/02/2019. conforme consta da relação de mercados do item 2.8 acima.

2.8. Assim, considerando a relação de mercados constantes no pedido inicial de protocolo n° 50501.358855/2018-91, mais os mercados que não foram relacionados na Deliberação n° 194 e deveriam ser incluídos em caso de deferimento, ficam assim a relação de mercados que a pretendente solicita a anuência:

ARAGUARI/MG-IGARAPAVA/SP
ARAGUARI/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
ARAXA/MG-FRANCA/SP
ARAXA/MG-PEDREGULHO/SP
ARAXA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-RIFAINA/SP
ITAU DE MINAS/MG-ALTINOPOLIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-BATATAIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ITAU DE MINAS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
PASSOS/MG-ALTINOPOLIS/SP
PASSOS/MG-BATATAIS/SP
PASSOS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
PASSOS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SACRAMENTO/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
SACRAMENTO/MG-FRANCA/SP
SACRAMENTO/MG-PEDREGULHO/SP
SACRAMENTO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP

SACRAMENTO/MG-RIFAINA/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-ALTINOPOLIS/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-BATATAIS/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-FRANCA/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SAO TOMAS DE AQUINO/MG-FRANCA/SP
SAO TOMAS DE AQUINO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
UBERABA/MG-ARAMINA/SP
UBERABA/MG-BURITIZAL/SP
UBERABA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
UBERABA/MG-FRANCA/SP
UBERABA/MG-GUARA/SP
UBERABA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERABA/MG-ITUVERAVA/SP
UBERABA/MG-MIGUELOPOLIS/SP
UBERABA/MG-ORLANDIA/SP
UBERABA/MG-PEDREGULHO/SP
UBERABA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
UBERABA/MG-SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
UBERLANDIA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERLANDIA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP

2.9. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.10. A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, in verbis:

*"Art. 51 Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".*

2.11. Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

2.12. Conforme foi verificado pela área técnica, os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à empresa Viação São Bento Ltda (CNPJ. 44.944.577/0001-27) por meio de LOP nº 131/2016.

2.13. Conforme consta da análise da Gerência de Transporte Regular de Passageiros - GETAU, mediante a Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA SEI Nº 1647/2019/GETAU/SUPAS/DIR (SEI nº 0484565), com referência ao preceito do Art. 25 da Resolução ANTT Nº 4.770/2015, a requerente não encaminhou toda a documentação relacionada o previsto neste artigo.

2.14. Ainda de acordo a área técnica, a empresa receptora não apresentou documentação para o cadastro da frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência, o que contraria, o inciso VI, do art. 25, da Resolução ANTT nº 4.770/2015 que disciplina:

*"Art 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional, desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:*

*(...)*

*VI - frota necessária para prestação do serviço, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.*

2.15. Mediante o não atendimento integral a norma, é entendimento da área técnica que à anuência do pleito se dê tão somente no Relatório à Diretoria, o mesmo não sendo atestado no âmbito da Nota Técnica.

2.16. Entende a Superintendência que, é possível a realização da transferência, devendo a receptora, antes de serem ativados os mercados em seu nome, comprovar que possui frota suficiente (19 veículos habilitados) para a operação de todos os serviços.

2.17. Sendo assim, fica estabelecido que somente poderá, os mercados pleiteados, serem cadastrados na medida em que sejam atendidos integralmente o que disciplina o art. 25, da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação (SEI nº 0588345), nos seguintes termos:

a) Revogue a Deliberação nº 194, de 05 de fevereiro de 2019.

b) Autorize o pedido de transferência da Viação São Bento Ltda. para Rodoviário São Bento Ltda. dos seguintes mercados:

ARAGUARI/MG-IGARAPAVA/SP
ARAGUARI/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
ARAXA/MG-FRANCA/SP
ARAXA/MG-PEDREGULHO/SP
ARAXA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ARAXA/MG-RIFAINA/SP
ITAU DE MINAS/MG-ALTINOPOLIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-BATATAIS/SP
ITAU DE MINAS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
ITAU DE MINAS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
PASSOS/MG-ALTINOPOLIS/SP
PASSOS/MG-BATATAIS/SP
PASSOS/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
PASSOS/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SACRAMENTO/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
SACRAMENTO/MG-FRANCA/SP
SACRAMENTO/MG-PEDREGULHO/SP
SACRAMENTO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
SACRAMENTO/MG-RIFAINA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-ALTINOPOLIS/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-BATATAIS/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-FRANCA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
SÃO SEBASTIAO DO PARAISO/MG-SANTO ANTONIO DA ALEGRIA/SP
SÃO TOMAS DE AQUINO/MG-FRANCA/SP
SÃO TOMAS DE AQUINO/MG-PATROCINIO PAULISTA/SP
UBERABA/MG-ARAMINA/SP
UBERABA/MG-BURITIZAL/SP
UBERABA/MG-CRISTAIS PAULISTA/SP
UBERABA/MG-FRANCA/SP
UBERABA/MG-GUARA/SP
UBERABA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERABA/MG-ITUVERAVA/SP
UBERABA/MG-MIGUELOPOLIS/SP
UBERABA/MG-ORLANDIA/SP
UBERABA/MG-PEDREGULHO/SP
UBERABA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP
UBERABA/MG-SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
UBERLANDIA/MG-IGARAPAVA/SP
UBERLANDIA/MG-RIBEIRAO PRETO/SP

Brasília, 21 de junho de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**JULIANO DE BARROS SAMOR**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Assessor(a)**, em 21/06/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/06/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

BRASIL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0568366** e o código CRC **B98523B9**.

---

Referência: Processo nº 50501.358855/2018-91

SEI nº 0568366

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)